

ESTATUTOS SOCIAIS DA

"A M P L A"

ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS DIREITOS E  
PRO ANISTIA DOS ATINGIDOS POR ATOS  
INSTITUCIONAIS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, CONSTITUIÇÃO E  
FINALIDADES

Art. 1º - A Associação de Defesa dos Direitos e Pró Anistia aos Atingidos por Atos Institucionais, que também será denominada pela sigla "AMPLA", é uma associação cívica, democrática e de caráter civil, sem fins lucrativos, com sede provisória de fundação no Plenarinho da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, República Federativa do Brasil, que se rege pelo Código Civil Brasileiro e pelos presentes Estatutos Sociais.

Art. 2º - A "AMPLA" é constituída por todos os brasileiros atingidos ou prejudicados pelo regime de exceção, a contar de 31 de março de 1964, ou datas anteriores, com fundamento em atos institucionais, complementares, Lei de Segurança Nacional, decretos, decretos-leis, inquéritos, portarias, ou quaisquer normas coativas, e ainda, vítimas de repressão por motivos ideológicos ou por defender a Constituição e o regime democrático vigente, seja ela qual for a forma que tenha assumido a punição ou prejuízo, como seja, aposentadoria, reforma, expulsão, transferência para a reserva, demissão, prisão ou qualquer outra modalidade constrangedora de aspecto social, econômico ou político do cidadão, em nível federal, estadual ou municipal.

Art. 3º - A "AMPLA" tem por finalidade e se propõe a cumprir os seguintes princípios:

- a) - Sustentar e defender, por todos os meios legais existentes, os princípios democráticos, e especialmente, a sua plena institucionalização no país, no interesse do povo brasileiro, da justiça social, da distribuição da riqueza e da emancipação econômica da Nação;
- b) - Lutar por todos os meios legais existentes, pelo restabelecimento do estado de direito;
- c) - Reclamar anistia ampla, geral e irrestrita para todos aqueles, que de qualquer forma, tenham sido atingidos ou prejudicados por atos de qualquer natureza, por motivo de suas idéias ou atividades políticas, ou pelo uso de outros meios em defesa do regime e das instituições democráticas;
- d) Procurar inscrever a "AMPLA" nos órgãos das Nações Unidas, como associação democrática em defesa dos Direitos Humanos e liberdade dos povos;
- e) - Organizar-se em federação e confederação conjuntamente com outras associações que tenham as mesmas finalidades ou princípios.

## CAPÍTULO II

### DO FUNDO SOCIAL E PATRIMÔNIO

Art. 4º - O fundo social e o patrimônio da "AMPLA" são constituídos pela contribuição de seus associados, doações de terceiros, bens móveis e imóveis que venha a possuir ou quaisquer formas de arrecadação de recursos.

Art. 5º - As contribuições dos associados serão fixadas pela Diretoria, "ad referendum" da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária de próxima convocação.

Art. 6º - É defeso à Diretoria, ou aos membros da "AMPLA", aplicar os fundos, rendas ou recursos da Entidade, em finalidades estranhas aos objetivos sociais.

CAPÍTULO III  
TEMPO DE DURAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO  
E SEUS ÓRGÃOS.

Art. 7º - A "AMPLA" terá duração por tempo indeterminado e estará sempre vigilante em defesa dos princípios consubstanciados na presente carta social e só se dissolverá pelo consenso da maioria absoluta de seus membros, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

§ Único - Os fundos e bens da "AMPLA", em caso de dissolução, serão revertidos em benefício de associação congênere indicada pela Assembléia.

Art. 8º - A "AMPLA" será administrada por uma diretoria constituída de um presidente, um primeiro, um segundo e um terceiro vice-presidente, um secretário e um tesoureiro, eleitos pelos associados, por maioria simples de votos e mandato de um ano.

§ Único - A "AMPLA" terá também um Secretariado de escolha e confiança do Presidente, escolhido entre os associados, e, um Conselho Consultivo.

Art. 9º - São deveres e obrigações do presidente, ou em sua ausência, do primeiro, do segundo, ou do terceiro vice-presidente:

- a) - Representar ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente a "AMPLA";
- b) - Presidir as reuniões da Diretoria;
- c) - Presidir as Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, ou indicar algum sócio do plenário para que a presida;
- d) - Marcar as eleições da diretoria e dar posse aos membros eleitos;
- e) - Convocar as Assembléias Ordinárias ou Extraordinárias, através de editais ou cartas registradas, com

vinte e cinco dias de antecedência, pelo menos, e antes do término do mandato da Diretoria;

- f) - Cumprir e fazer cumprir os Estatutos Sociais e demais regulamentos ou decisões da Diretoria e Assembléia Geral;
- g) - Promover conferências ou painéis que abordem temas de relevância para os Direitos Humanos, bem como demais pontos previstos nesta Carta;
- h) - Inscrever a "AMPLA" na forma estatutária, com aprovação da Assembléia Geral, na Organização das Nações Unidas;
- i) - Escolher, nomear, e demitir entre os associados, secretários de sua confiança e conselheiros consultivos, como o previsto nesta Carta;
- j) - Difundir, em colaboração com a Diretoria, Secretariado, Conselho Consultivo, e membros da "AMPLA", os princípios consubstanciados nesta Carta;
- k) - Presidir assembléia ordinária de eleição da diretoria, registrando a chapa, até sete dias antes das eleições, nomeando comissões escrutinadoras, e fiscalizadora, das diversas correntes de opiniões;
- l) - Prestar contas, preliminarmente, em Assembléia Geral Ordinária, da situação econômica financeira da "AMPLA";
- m) - Controlar e administrar as finanças da "AMPLA", com os demais membros da Diretoria, Secretariado, e Conselho Consultivo;
- n) Assinar cheques, conjuntamente com o tesoureiro e a correspondência com o Secretário;
- o) - Decidir e diligenciar, tomando iniciativa de soluções em pontos omissos da presente Carta;
- p) - Nomear "ad hoc" substituto de Tesoureiro ou Secretário, de falta ou renúncia dos mesmos;

Art. 10º - Cabe ao primeiro, segundo e terceiro Vice-Presidente:

- a) - Substituir, sucessivamente, a Presidência em caso de impedimento, ausência ou falta, com as atribuições previstas no art. 9º desta Carta;
- b) - Colaborar e cumprir as tarefas atribuídas pela Diretoria ou Presidência;
- c) - Tomar parte nas decisões da Diretoria;

Art. 11º - São atribuições do Tesoureiro:

- a) - Organizar a Contabilidade da "AMPLA";
- b) - Movimentar a conta bancária da "AMPLA", assinando cheques conjuntamente com o Presidente;
- c) - Preparar os balancetes mensais e submetê-los à aprovação da Diretoria;
- d) - Preparar as prestações de contas anuais a serem apresentadas em assembléias gerais ordinárias pelo Presidente;
- e) - Organizar campanhas de finanças conjuntamente com o respectivo secretário de finanças;
- f) - Substituir o Secretário em casos de ausência temporária, colaborando com a Presidência no exercício de sua obrigação.

Art. 12º - São atribuições do Secretário:

- a) - Lavrar a Ata das reuniões da Diretoria;
- b) - Tratar de organizar a correspondência da "AMPLA";
- c) - Assinar a correspondência conjuntamente com o Presidente;
- d) - Organizar os arquivos e fichários dos associados;
- e) - Substituir o Tesoureiro em caso de ausência temporária, colaborando com a Presidência no exercício de suas funções.

Art. 13º - A "AMPLA" terá como auxiliares de administração, um secretariado de livre escolha e confiança do Presidente, feita entre os associados, cabendo a presidência, as áreas de atuação dos mesmos.

Art. 14º - O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-presidentes da "AMPLA" e de pessoas com destacada atuação na defesa dos Direitos Humanos e do regime democrático.

§ Único - A indicação dos membros do Conselho Consultivo será feita pela Diretoria com ratificação pela Assembléia Geral, exceto os ex-presidentes que serão membros natos, cabendo ao Conselho Consultivo eleger seu presidente.

Art. 15º - Os cargos da Diretoria, Secretariado e Conselho Consultivo, não serão remunerados.

#### CAPÍTULO IV

##### DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da "AMPLA" e dela poderão participar todos os associados em pleno gozo dos direitos sociais previstos nesta Carta.

§ Único - A Assembléia Geral reunir-se-á:

- a) - Ordinariamente, uma vez por ano, na primeira quinzena de agosto para a prestação de contas e eleição da Diretoria;
- b) - Extraordinariamente, por convocação do Presidente, ou a requerimento de vinte ou mais associados.

Art. 17º - A Assembléia Geral será aberta pelo Presidente ou associado de indicação sua, do plenário, na hora aprazada, em primeira chamada com 2/3 dos associados, em segunda chamada, quinze minutos após, com a metade dos associados, e em terceira chamada, quinze minutos após, com número nunca inferior a vinte associados.

Art. 18º - As sessões de Assembléia Geral constarão de

duas partes:

- a) - Leitura e aprovação da ata da assembléia anterior e do expediente da ordem do dia;
- b) - Discussão e votação da ordem do dia.

Art. 19º - A eleição da Diretoria será pelo voto secreto, direto e universal.

§ Único - As deliberações das assembléias gerais serão pelo voto a descoberto de seus participantes.

Art. 20º - Qualquer associado poderá requerer no plenário da assembléia a verificação de quorum mínimo estabelecido na presente Carta.

Art. 21º - A alienação dos bens imóveis só será autorizada pela Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, e mediante o quorum de 1/3 dos associados, para abertura da sessão.

Art. 22º - A presente Carta não será reformável nos princípios consubstanciados na letra "a" do art. 3º e art. 24º.

#### CAPÍTULO V DOS ASSOCIADOS

Art. 23º - Poderão ser membros da "AMPLA" todos quantos foram os atingidos pelas disposições do art. 2º da Presente Carta, e ainda, os sucessores e representantes legais dos mesmos, assim como, qualquer pessoa interessada nos direitos Humanos e no regime democrático.

Art. 24º - Não será permitido entre os associados preconceito de raça, sexo, religião, ideologia, ou discriminação de hierarquia funcional.

Art. 25º - Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 26º - Os pontos omissos da presente Carta serão resolvidos pela Diretoria, Assembléia Geral, ou subsidiariamente, pelo Código Civil Brasileiro.
- Art. 27º - Os símbolos da "AMPLA" serão definidos em concursos que a Diretoria fará realizar.
- Art. 28º - A Diretoria providenciará sobre a sede definitiva, diferente da de fundação, que será na Rua Anita Garibaldi, nº , em Porto Alegre.
- Art. 29º - São sócios fundadores da "AMPLA" todos que assinaram a ata de sua fundação.

Porto Alegre, 05 de julho de 1979.

(a)

\_\_\_\_\_  
CIC

PRESIDENTE